



SÚMULA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEEPF-CAU/GO

DATA	11 de novembro de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	Videoconferência, através do aplicativo <i>Zoom</i>		

ASSESSORIA	Edinei Souza Barros	
PARTICIPANTES	Andrey Amador Machado	Coordenador
	Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida	Conselheira Titular
	Juliana Guimarães de Medeiros	Conselheira Titular
	Isabel Barêa Pastore	Gerente Geral
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões
	Frederico André Rabelo	Representante IES – PUC/GO
	Adriana Mara Vaz de Oliveira	Representante IES – UFG
	Analu Guimarães Arantes	Representante IES – UNI-ANHANGUERA
	Angélica de Amorim Romacheli	Representante IES – UEG
	Janice Rodrigues	Representante IES – UNA Jataí
	Tatiele Pires de Sousa	Representante IES – UNIBRASÍLIA

PAUTA

1	Leitura e aprovação da Súmula da 82ª reunião ordinária da CEEPF-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, o Coordenador questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	Aprovação unânime da súmula pelos Conselheiros presentes.

ORDEM DO DIA

2	Registro Provisório de Profissionais
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 90/2022-CEEFP/GO



3	Registro Definitivo de Profissionais
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 91/2022-CEEFP/GO
4	Cadastro de Pós-Graduação
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes, da Deliberação nº 93/2022-CEEFP/GO
5	Processo 1000099360
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000099360/2022 instaurado em desfavor de SANDYLLA LIMA MARQUES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada não possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás e se apresenta como arquiteta e urbanista em redes sociais. Foi lavrada notificação preventiva. A autuada foi preventivamente notificada. Os avisos de recebimento quanto ao auto de infração não foram recebidos pela autuada, tendo em conta que ambos voltaram sem ciência. Os autos foram remetidos à esta Comissão para análise e julgamento.
Encaminhamento	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por vício processual, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 84/2022-CEEFP/GO.
6	Processo 1000164885
Fonte	Gerência de Fiscalização



Discussão	<p>Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000164885/2022 instaurado em desfavor de ANA MAGNA ARQUITETURA E CONSTRUCOES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. A pessoa jurídica foi preventivamente notificada para que se regularize. O prazo de regularização passou em branco. Foi lavrado auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. No prazo, apresentou defesa argumentando, em síntese, que atendeu ao prazo para regularização. Consta, entretanto, que a autuada apenas solicitou registro no final do prazo concedido para regularização. Juntou documentos que demonstrariam o encerramento formal da empresa, quais sejam, comprovante de CNPJ baixado na RFB e contrato social indicando distrato. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.</p>
Encaminhamento	<p>Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, pela intimação da interessada, preferencialmente via e-mail e pelo arquivamento e pela notificação do setor de registro de pessoas jurídicas do CAU/GO para que proceda com a baixa de ofício no registro da empresa, conforme regramento próprio. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 85/2022-CEEF/GO.</p>
7	Processo 1000157613
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	<p>Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000157613/2022 instaurado em desfavor de D2B PROJETOS E ARQUITETURA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. A pessoa jurídica foi preventivamente notificada para que se regularize. O prazo de regularização passou em branco. Foi lavrado auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. No prazo, apresentou defesa argumentando, em síntese, que não presta serviços de arquitetura, estando a empresa sem</p>



	<p>atividade desde sua abertura. Juntou documentos que demonstrariam a inatividade da empresa. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise.</p>
Encaminhamento	<p>Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e que fixou multa no valor de 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3170,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 86/2022-CEEFP/GO.</p>
8	Processo 1000163071
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	<p>Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000163071/2022 instaurado em desfavor de IDEIAS PROJETOS E ASSESSORIA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. A pessoa jurídica foi preventivamente notificada para que se regularize. O prazo de regularização passou em branco. Foi lavrado auto de infração, do que a autuada teve regular ciência. Foi lavrado auto de infração. A interessada foi notificada e não apresentou defesa. Os autos vieram para análise e julgamento.</p>
Encaminhamento	<p>Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e que fixou multa no valor de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 87/2022-CEEFP/GO.</p>
9	Processo 1000160804
Fonte	Gerência de Fiscalização
Discussão	<p>Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000160804/2022 instaurado em desfavor de LUM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA por</p>



infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. A notificação preventiva foi lavrada aos 29/07/2022. A interessada teve ciência aos 11 de agosto de 2022, quando foi informada do prazo de 10 dias para regularização. A pessoa jurídica solicitou registro no Conselho aos 08 de agosto de 2022, porém juntou RRT de cargo ou função sem pagamento, o que impossibilitou a realização do registro. Em despacho feito pelo setor competente, aos 22 de agosto de 2022, a interessada foi informada sobre a necessidade de pagamento da RRT bem como da necessidade de notificar, via e-mail, a realização do pagamento, o que não foi feito. Foi lavrado o auto de infração aos 30 de agosto de 2022. O RRT de cargo ou função elaborado só foi pago aos 13 de setembro de 2022 sem que a interessada tenha informado ao setor competente da realização do pagamento. A empresa foi registrada pelo setor competente, com data de registro retroativa ao 8 de agosto de 2022, conforme estabelece a legislação de regência.

Encaminhamento

Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e arquivamento do processo. Decisão proferida nos termos da **Deliberação nº 88/2022-CEEFP/GO**.

10

Processo 1000160205

Fonte

Gerência de Fiscalização

Discussão

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000160205/2022 instaurado em desfavor de MARCIO E REINALDO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, X da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica em questão se apresenta como empresa prestadora de serviços de arquitetura sem, entretanto, possuir registro neste Conselho. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que



	<p>também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento</p>
Encaminhamento	<p>Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR e que fixou multa no valor de 6 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3804,24. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 89/2022-CEEFP/GO.</p>
11	Assuntos Gerais
Fonte	Gerência Geral
Discussão	<p>Sobre o ofício EaD encaminhado pelo CAU/RS, Isabel destacou que são recorrentes as discussões sobre EaD, de modo que o CAU/RS sugeriu que os CAU/UF efetuem uma ação, junto a outros conselhos profissionais, visando enfrentar os cursos EaD.</p> <p>Os conselheiros se manifestaram a favor de efetuarem esse tipo de ação. Isabel se comprometeu a solicitar uma agenda junto aos conselhos profissionais para articularem essa ação coletiva.</p> <p>Isabel destacou que o MEC tem regulamentado a possibilidade de que alguns cursos sejam lecionados em parte de forma remota.</p> <p>Os conselheiros da CEEFP manifestaram interesse em se articularem com os outros conselhos para tentarem combater a questão do EaD.</p> <p>Isabel gostaria de verificar, com o fechamento do orçamento para 2023, se os conselheiros teriam interesse em realizar alguma nova ação em 2023. Anna Carolina sugeriu a edição de um portfólio de edificações relacionadas ao projeto do Selo, inspirado no projeto desenvolvido pelo CAU/DF. Anna Carolina destacou que entrou em contato com servidora do Estado para formação de comissão para tratar sobre patrimônio público, sugerindo ainda a participação dos representantes do IPHAN. Muito se discutiu sobre o projeto do Selo, tendo a conselheira Anna Carolina entrado em contato com a Secretaria de Turismo, com o IPHAN e com a Superintendência do Estado competente na área. Após, solicitou que o CAU/GO entre em contato com essas instituições. Anna Carolina se propôs a estruturar o projeto do Selo e, após, repassar ao CAU/GO, sugerindo que seja realizado algo propositivo, de</p>



forma expositiva. Isabel recomendou que seja destinado um orçamento para tanto.

Isabel e Andrey salientaram a possibilidade de entrarem em contato com o representante da ASBEA para definirem sobre a realização do seminário em parceria com a referida associação.

12	Representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo
Fonte	Gerência Geral
Discussão	<p>O presidente Fernando deu as boas vindas aos coordenadores, para tratarem da Aula Magna realizada no 2º Semestre de 2022, inscrição do “Prêmio TCC” e outros temas.</p> <p>Sobre a Aula Magna, Isabel rememorou a realização do evento no espaço da PUC, que contou com a participação da arquiteta Joana França.</p> <p>Frederico lançou suas impressões sobre a Aula Magna, do qual satisfatória foi a realização do evento. Muito se falou sobre a participação do alunato, que poderia ter sido maior. Sobre isso, Isabel e Frederico destacaram a respeito dos empecilhos enfrentados relativos à adesão.</p> <p>A coordenadora da UNIGOIÁS informou dos empecilhos enfrentados pelos alunos da IES para participação do evento (estavam em semana de provas).</p> <p>Discutiram ainda sobre os calendários das IES, visando a definição da data de realização da Aula Magna. Provavelmente será realizado no dia 10 maio de 2023.</p> <p>Como sugestões de palestrantes para a próxima aula, foram sugeridos os nomes de arquitetos do IPHAN, em Goiás, (Thiago), da Presidente do CAU/BR, Nádya Somekh, de Nivaldo Andrade, Rossana Brandão, arquitetos da FGMF (Fernando Forte, Lourenço Gimenes e Marcondes Ferraz).</p> <p>Por conseguinte, Isabel informou sobre o Prêmio TCC, cuja data de vencimento para entrega é hoje. Noticiou a respeito dos parâmetros de avaliação dessa seleção.</p> <p>Sobre as palestras para os alunos, Isabel informou nos momentos da graduação que o CAU/GO costuma realizar: para alunos em início de formação e para recém-formados. Isabel destacou que a partir de agora o CAU/GO realizará as palestras na sua sede.</p> <p>Nesse sentido, Isabel reforçou que alguns professores não estão atualizados em relação às regras relativas à legislação, tendo sido sugerida a realização de uma atualização junto aos professores.</p> <p>O assessor jurídico e de comissões fez suas ponderações a respeito das denúncias éticas que o CAU/GO tem recebido, e de como essa atualização dos professores seria importante para tentar efetivar o repasse dessas informações sobre a legislação aos alunos.</p> <p>Na sequência, os coordenadores informaram da forma como os</p>



professores lecionam essa matéria em suas IES. Isabel indicou que possivelmente essa atualização seja feita em fevereiro.

Por fim, os coordenadores agradeceram a oportunidade de participação da reunião. Isabel arrematou, informando que em fevereiro serão lançados os editais de patrocínio, trazendo ponderações sobre parcerias entre instituições públicas e privadas. Por fim, sobre o EaD, Isabel destacou a respeito do posicionamento do CAU/BR e dos CAU/UF, bem como da nova iniciativa do CAU/GO em relação a um contato com outros conselhos profissionais que sofrem como esse tipo de ensino, para tratarem junto ao MPF sobre o assunto.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º. parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Andrey Amador Machado

Coordenador da CEEPF-CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões